

Distribuição do Superávit do Plano de Benefício Definido

O Conselho Deliberativo da Valia, em decisão unânime e de consenso sobre a proposta anteriormente apresentada pela APOSVALE, aprovou hoje, em relação ao Superávit do Plano de Benefício Definido, as seguintes medidas:

a) pagamento de um abono, em uma única vez, de caráter excepcional, equivalente a três vezes o valor do benefício de cada aposentado e pensionista, líquido da contribuição para a Valia. O referido pagamento será realizado em até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União da aprovação da alteração regulamentar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

b) pagamento em junho de 2011 e, sucessivamente, em junho dos anos seguintes, de um abono equivalente a três vezes o valor do benefício de cada aposentado e pensionista, líquido da contribuição para a Valia, enquanto durar o “fundo de distribuição do superávit”, bem como persistirem as condições legais e regulamentares para a sua concessão;

c) manutenção do pagamento mensal de 25% do valor do benefício de cada aposentado e pensionista, líquido da contribuição para a Valia, enquanto durar o “fundo de distribuição de superávit”, bem como enquanto persistirem as condições legais e regulamentares para a sua concessão;

Os próximos passos para dar efetividade a estas medidas são os seguintes:

1) remessa à PREVIC, por meio eletrônico, da proposta de alteração regulamentar hoje aprovada pelo Conselho Deliberativo;

2) acompanhar a manifestação da PREVIC quanto à aprovação preliminar ou a reprovação da proposta, ou até mesmo alguma possível solicitação de esclarecimento sobre a mesma;

3) após a aprovação preliminar da proposta pela PREVIC, se e quando ocorrer, aguardar a devolução da mesma para compor a documentação em papel (meio físico);

4) colher as assinaturas dos representantes legais de todas as empresas patrocinadoras do Plano de Benefício Definido no processo em papel (além da Vale, existem mais 10 (dez) empresas patrocinadoras);

5) protocolar o processo na PREVIC em meio físico e aguardar a manifestação deste Órgão Público quanto à aprovação definitiva da proposta;

6) após aprovada a alteração de forma definitiva, aguardar a publicação no Diário Oficial da União.

É importante esclarecer:

- enfatizamos que os pagamentos dos abonos citados nos itens “a” e “b” somente poderão ocorrer após a aprovação da alteração regulamentar pela PREVIC e a sua publicação no Diário Oficial da União;
- os procedimentos mencionados nos itens 1 a 6 são obrigatórios e estão previstos nas Resoluções 08/2004 e 27/2008 do CGPC - Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Instrução SPC 30/2009, que disciplinam o assunto;
- a equipe técnica da Valia estará antecipando toda e qualquer medida burocrática que vise a acelerar o processo de aprovação e tem a convicção de que a equipe da PREVIC assim também procederá;
- lembramos, ainda, que todos estes pagamentos não se constituem em benefícios, têm caráter transitório e serão interrompidos quando acabarem os recursos do “fundo de distribuição de superávit”;
- análises atuariais, consideradas as premissas de 5% de reajuste anual para os benefícios, mais a aplicação da tábua de sobrevivência AT-83, indicam o prazo estimado de aproximadamente 6 (seis) anos para duração do “fundo de distribuição do superávit”;
- o inteiro teor da alteração regulamentar e o detalhamento das regras serão amplamente divulgados após a sua aprovação definitiva;
- recomendamos a todos os aposentados e pensionistas, mais uma vez, que não assumam compromissos financeiros baseados em expectativas de prazos e de direitos, uma vez que estas medidas somente serão aplicadas após a publicação do ato no Diário Oficial da União.

A Valia divulgará a evolução do processo para todos os participantes, bem como a alteração do regulamento, tão logo ocorra a aprovação definitiva, como vem fazendo desde o início destas tratativas.